

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 311 /2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA-LAR DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Assistência Social e Cidadania, que funcionará como Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), no âmbito do Município de Maracanaú, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas e regulamento previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, define-se a Casa-Lar do Idoso de Maracanaú como uma instituição de longa permanência de idosos (ILPIs) aquelas de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

- Art. 2º. A Casa-Lar do Idoso de Maracanaú constitui-se em serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos de ambos os sexos, incluindo idosos com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- Art. 3º. A Casa-Lar do Idoso de Maracanaú disponibilizará vagas de acordo com a demanda solicitada, para idosos com sessenta anos completos e/ou acima de 60 anos, devendo ser oriundos do município de Maracanaú, assegurando aos idosos abrigados:
- I a prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
- II alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;
- III qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;
- IV a realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- V ambiente calmo, confortável e humanizado;
- VI os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.



Art. 4º. A Casa-Lar do Idoso de Maracanaú tem como finalidade prestar atendimento integral aos idosos de 60 anos ou mais, garantindo-lhes abrigo provisório e/ou permanente, dependendo da necessidade de cada idoso e ainda proporcionar:

- serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- II contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- III criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
- IV potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando os idosos mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.
- Art. 5º. O funcionamento da Casa-Lar do Idoso de Maracanaú tem como objetivo fomentar:
- I a convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo com os interesses dos idosos;
- II a participação dos familiares, ou pessoa responsável pelo idoso, no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo do idoso.
- Art. 6º. Critérios de seleção dos Idosos: I t er idade igual ou superior a 60 anos;
- II ser morador no município de Maracanaú há mais de 02 anos;
- III estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados.
- § 1º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso que seja usuário de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação aos demais idosos.
- § 2º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso com problema de saúde mental ou com comprometimento cognitivo que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária.
- § 3º. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições de longa permanência de idosos.
- Art. 7º. Constituem obrigações institucionais da Casa-Lar do Idoso de Maracanaú:
- I ter um coordenador técnico responsável pelo serviço, escolhido entre os profissionais de nível superior de Serviço Social, Psicologia e/ou Pedagogia lotados na Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania;
- II oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; III possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- Art. 8º. As demais regras de funcionamento da Casa-Lar do Idoso de Maracanaú serão detalhadas no regimento interno próprio que será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 9º. O patrimônio da Casa-Lar do Idoso de Maracanaú, será constituído por:
- I dotações do orçamento municipal por meio de órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses estaduais e federais;
- II doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas; III móveis e imóveis afetados a Casa-Lar do Idoso de Maracanaú;
- IV rendas eventuais:



V - arrecadações, auxílios e subvenções instituídas pela Casa-Lar do Idoso de Maracanaú;

VI - quaisquer outras rendas previstas em lei.

Parágrafo único. As despesas da Casa-Lar do Idoso de Maracanaú serão mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, devendo constar em orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, através da participação financeira da pessoa idosa, por meio de recursos provenientes de multas aplicadas por órgãos públicos e destinadas a Casa-Lar do Maracanaú, podendo ainda contar com doações de entidades públicas ou privadas e pessoas físicas.

Art. 10. No ato do acolhimento do idoso, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informado ao Ministério Público todos os dados adquiridos acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo e telefone de contato. Parágrafo único. Constatado o abandono por parte do responsável pelo idoso, caracterizado por falta de visitas a mais de 06 meses, o (a) coordenador (a) da Casa-Lar do Idoso deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado por Assistente Social do município, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato de exclusividade a regulamentar a presente lei e aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Alta Complexidade, constante do item 1 da Resolução n. º 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social — NOB-RH/SUAS, que trata do atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem).

Art. 12. A avaliação e monitoramento da Casa-Lar do Maracanaú deverá ocorrer pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, ficando a Casa-Lar do idoso sob a fiscalização direta do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público e outros.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA	MUNICIPAL	DE MAR	ACANAÚ,	EM <u>13</u>	_ DE NOVEMBRO DE
2023.		Ant	und		

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - PSDB



GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

Lar de idosos é um local destinado ao acolhimento de pessoas da terceira idade, onde elas receberão todo o apoio e cuidados necessários.

Grande maioria das pessoas pensam que o lar de idosos é um local de abandono, onde as pessoas vivem isoladas e solitárias. Mas isso não é verdade. Além dos demais idosos internados, há ainda uma grande circulação de profissionais que transitam o tempo todo pelo local. Além do mais, a maior parte das casas de repouso oferece atividades coletivas para os idosos, como oficinas de pintura, culinária, costura, jardinagem, bordado e artesanato. E também atividades físicas.

Em um lar de idosos, a pessoa passa a conviver com muitos outros idosos, e acaba criando muitos laços de amizade. Isso contribui até para a saúde do paciente que, muitas vezes, costumava fica mais sozinho em casa do que na companhia dos parentes. O lar de idosos é um local onde o idoso aproveita para se cuidar física e psicologicamente passando a ter mais qualidade de vida.

Com o passar do tempo, o idoso acaba se sentindo realmente em casa, pois se sente mais protegido e sabe que tem pessoas preparadas para ajudá-los em todos os momentos. Além das amizades que faz também. Aliás, é este o objetivo principal do lar de idosos, fazer com que o indivíduo se sinta bem, em um ambiente familiar.

Nestes locais, o idoso se torna mais sociável, pois tem sempre a companhia de alguém. Isso nem sempre é possível em casa, pois muitas pessoas precisam trabalhar o dia inteiro, e não têm tempo de ficar com os idosos e desenvolver atividades de entretenimento. Esse, aliás, é um dos grandes motivos da internação. Aliado ao fato de que, em muitos casos, esses idosos precisam de tratamentos e de atenção que em casa não é possível oferecer.

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - PSDB